



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PRO-REITORIA DE ENSINO
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

PORTARIA PRE/G/ Nº 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Disciplina, de forma excepcional, o período letivo complementar 2021.0e, e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Resolução CP/UFCG nº 06, de 16 de agosto de 2005, Regimento da Reitoria, e

Considerando o art. 206 e o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02/2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando o que dispõe o art. 57, da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a necessidade de normalização do fluxo de integralização curricular; e

Tendo em vista a documentação acostada aos autos do Processo SEI nº 23096.065580/2021-05;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, em caráter excepcional, as atividades de ensino do período letivo complementar 2021.0e, na Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O período letivo complementar 2021.0e ocorrerá de forma não presencial, salvo os estágios supervisionados.

Art. 3º O período letivo complementar 2021.0e terá a duração de 30% (trinta por cento) do período letivo nos termos do art. 3º, da Lei nº 14.040/2020 e funcionará como ação estratégica com objetivo de complementar a programação didática, nos casos de:

I - atendimento de demanda retida quando da oferta de períodos excepcionais;

II - déficit da oferta regular nas Unidades Acadêmicas;

III - redução de demanda potencial para o período letivo seguinte;

IV - normalização do fluxo de integralização curricular.

Art. 4º Quando a oferta de componente curricular depender de outra Unidade Acadêmica, o Coordenador de Curso deverá solicitá-lo à Coordenação Administrativa responsável até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo complementar.

Art. 5º O registro efetuado em processo SEI com o Plano Acadêmico de Ensino Não Presencial (PAER) e/ou Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe) aprovados para oferta de componentes curriculares no período letivo complementar deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino para fins de acompanhamento de ação estratégica da Instituição.

§ 1º Serão mantidos o programa, a carga horária e os créditos dos componentes curriculares definidos ou pensados ao Projeto Pedagógico de cada curso, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos e de biossegurança estabelecidos em cada Centro.

§ 2º O componente curricular só será oferecido se houver, no mínimo, 05 (cinco) alunos matriculados.

§ 3º O número de aulas, por componente curricular, não deverá exceder o limite de 04 horas por turno.

§ 4º O número de horas de Estágio não deverá exceder o limite de 150 (cento e cinquenta) horas.

Art. 6º Cada aluno poderá realizar matrícula em, no máximo, 10 (dez) créditos ou 150 (cento e cinquenta) horas.

Parágrafo Único. Não será permitido o trancamento ou o cancelamento de matrícula em componente curricular oferecido no período letivo complementar 2021.0e.

Art. 7º O acompanhamento do período letivo complementar será de competência da Coordenação do respectivo Curso.

Parágrafo único. O cronograma de oferta de componentes curriculares e o calendário acadêmico referente ao período letivo complementar serão divulgados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º As atividades de ensino do período letivo complementar serão computadas na carga horária docente e distribuídas ao longo do período letivo 2021.0e.

Art. 9º O período letivo complementar 2021.0e será computado como Curso de Férias, não impactando, assim, na quantidade de períodos letivos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos para efeito de integralização curricular nem na quantidade de créditos permitidos no período letivo em curso 2021.0e.

Art. 10. O discente que concluir a integralização curricular através do aproveitamento dos componentes curriculares cursados no período letivo complementar excepcional poderá solicitar colação de grau antecipada.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caciana Cavalcanti Costa
Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **CACIANA CAVALCANTI COSTA, PRÓ-REITOR DE ENSINO**, em 23/11/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **1946197** e o código CRC **C2DDBB87**.